



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2024 PROPOSTA N.º 025/2024/GAP  
Realizada em 05/06/2024 DELIBERAÇÃO N.º 333/2024  
**ASSUNTO:** Protocolo de cooperação entre o Município de Setúbal e a Construção Pública, E.P.E. no âmbito da habitação pública e respetivos contratos interadministrativos para a sua execução

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência é um instrumento estratégico de resposta e mitigação do impacto social e económico da crise provocada pela doença da pandemia de COVID-19, capaz de promover a convergência económica, social e territorial no seio da União, onde se enquadram os Planos de Recuperação e Resiliência (PRR) dos diferentes Estados Membros.

Em 13 de julho de 2021, foi adotada pelo Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros (ECOFIN) a Decisão de Execução do Conselho, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Portugal, que prevê, designadamente, a implementação de um conjunto de reformas e de investimentos, para assegurar a retoma do crescimento económico sustentado e o reforço da convergência com a Europa, tendo sido assinado entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) e a Comissão Europeia, de 18 de janeiro de 2022, o Acordo Operacional que veio adensar e alterar o que tinha sido o anexo à Decisão de Execução do Conselho de 13/07/2021.

O financiamento PRR engloba uma componente de recurso provenientes de empréstimos da União Europeia, no valor de 2,7 mil milhões de euros, através do “Recovery and Resilience Facility Loan Agreement”, assinado entre a Comissão Europeia e a República Portuguesa, em 29 de julho de 2021.

A promoção de soluções habitacionais em número suficiente para dar resposta à dificuldade de acesso das famílias a habitação condigna ou a habitação a custos acessíveis no mercado constitui atualmente um dos primeiros objetivos de política pública prosseguidos a nível nacional e local.

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) tem por missão garantir a concretização, coordenação e monitorização da política nacional de habitação e dos programas definidos pelo Governo para as áreas da habitação, do arrendamento habitacional e da reabilitação urbana, em articulação com as políticas regionais e locais de habitação, no quadro da lei de bases da habitação.

A Estratégia Local de Habitação (ELH), prevista no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, é objeto de reforço através de verbas PRR previstas no Aviso n.º 01/CO2-i1/2021, com o objetivo de entregar 26.000 habitações até ao 2º trimestre de 2026, para dar resposta a igual número de agregados em situação de precariedade e vulnerabilidade, cuja situação habitacional indigna esteja devidamente sinalizada pelos municípios no âmbito dos levantamentos por si efetuados nos seus territórios nos termos da Carta Municipal de Habitação.

Na execução dos investimentos PRR para a habitação, após contratualização com a EMRP, o IHRU assumiu a qualidade de Beneficiário Intermediário com a incumbência de selecionar as entidades públicas que serão responsáveis pela implementação dos investimentos habitacionais (Beneficiárias Finais), nomeadamente no âmbito do “Investimento RE-CO2-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” (adiante RE-CO2-i01) e do “Investimento RE-CO2-i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis” (adiante RE-CO2-i05).

O Investimento RE-CO2-i01 tem como principal objetivo aumentar a oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como seja a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelotação ou

inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes, nos termos do Programa 1.º Direito, também regulado no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, e ainda na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho (adiante legislação 1.º Direito).

O Investimento RE-C02-i05 tem como principal objetivo garantir a existência de oferta de habitações a custos controlados no parque de habitação pública, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, nomeadamente, através da atribuição de habitações com rendas que não podem ultrapassar os preços máximos previstos de renda estabelecidos no Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação.

No âmbito dos Investimentos RE-C02-i01 e RE-C02-i05, o financiamento PRR depende do cumprimento de determinados marcos e metas globais previstos nos Aviso n.º 01/C02-i01/2021 e 01/C02-i05/2021, respetivamente, que estabelecem as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos.

O Município de Setúbal submeteu três candidaturas ao IHRU para construção de três empreendimentos habitacionais, num total de 500 novos fogos, correspondendo a um investimento global de cerca de 74.998.852,43 €, encontrando-se a aguardar decisão sobre as mesmas. As candidaturas submetidas dizem respeito aos seguintes projetos:

- 1) Construção de 44 fogos em Estrada da Graça – Município de Setúbal (Quinta da Parvoíce, Lt. D1), num volume de investimento de 6.342.455,03 €.
- 2) Construção de 142 fogos em dispersos – Município de Setúbal (Piteiras, Lt. A3 A4), num volume de investimento de 21.244.556,37 €.
- 3) Construção de 314 fogos em dispersos – Município de Setúbal (Bela Vista, Lt. A1 A2), num volume de investimento de 47.411.851,03 €.

Assim, após ter submetido as suas candidaturas ao IHRU, tem o Município de Setúbal a expectativa de vir a celebrar Contratos de Financiamento no âmbito do Aviso n.º 01/C02-i01/2021, relativo ao Investimento RE-C02-i01, com vista à concessão de apoios financeiros destinados à realização dos projetos atrás mencionados cujo principal objetivo visa aumentar a oferta de habitação social condigna.

No âmbito dos contratos a celebrar com o IHRU, o Município de Setúbal obriga-se a atribuir habitações destinadas a residência permanente de pessoas e agregados familiares elegíveis e que foram por si apuradas ao abrigo da legislação 1.º Direito, bem como à oferta de um conjunto de soluções habitacionais destinadas ao arrendamento com rendas acessíveis no território do município.

Para dar cumprimento aos objetivos acima referidos e dentro dos prazos fixados no Aviso n.º 01/C02-i01/2021, é intenção do Município de Setúbal recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência.

A Construção Pública, E.P.E. tem por objeto o planeamento, gestão, desenvolvimento, e execução de programas e projetos de construção, reconstrução, adaptação, reabilitação, requalificação, modernização, adaptação, manutenção e conservação de edifícios, equipamentos e outro património imobiliário próprio ou alheio, designadamente nos domínios da educação e habitação, bem como a prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de contratos públicos, naqueles âmbitos, relativos a património público alheio.

No domínio da Habitação, o objeto social da Construção Pública, E.P.E. inclui, designadamente, a conceção, desenvolvimento e implementação de projetos habitacionais com outras entidades públicas com atribuições neste domínio.



A Construção Pública, E.P.E. detém o *know how* e a experiência para planear e executar as operações necessárias à concretização de tais projetos habitacionais, com qualidade e no estrito cumprimento das obrigações legais, designadamente, orçamentais e de contratação pública.

A implementação de soluções de cooperação entre as entidades públicas com competências na área da habitação permite, por um lado, maximizar a oferta de habitações e, por outro, agilizar o cumprimento dos marcos e metas contratualizados no âmbito do PRR.

Após a conclusão dos trabalhos, a entrega e a exploração dos imóveis ficará a cargo do Município de Setúbal, sendo esta entidade a única responsável pela gestão dos fogos habitacionais e pelo retorno do investimento efetuado.

Face às normas estatutárias e legais aplicáveis, a cooperação entre as Partes realizar-se-á, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, no âmbito das tarefas e fins públicos que estão atribuídos a cada uma, sendo exclusivamente regida por considerações de interesse público.

O protocolo, bem como os contratos interadministrativos específicos a celebrar para a sua execução, e cujas minutas se anexam à presente proposta, ficam sujeitos aos princípios gerais da atividade administrativa e da contratação pública nos termos do artigo 5.º-B e do 338.º do Código dos Contratos Públicos.

A celebração do protocolo e dos contratos interadministrativos com a Construção Pública, E.P.E. ficará condicionada à prévia aprovação das candidaturas submetidas pelo Município de Setúbal ao IHRU e à realização dos contratos de financiamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

1. A aprovação da minuta de protocolo com a Construção Pública, E.P.E. no âmbito da habitação pública, nos termos da minuta em anexo;
2. A aprovação da minuta de contrato interadministrativo para concretização dos três projetos habitacionais (construção de 44 fogos em Estrada da Graça – Município de Setúbal - Quinta da Parvoíce, Lt. D1; construção de 142 fogos em dispersos – Município de Setúbal - Piteiras, Lt. A3 A4; e construção de 314 fogos em dispersos – Município de Setúbal - Bela Vista, Lt. A1 A2), nos termos da minuta em anexo;
3. A autorização para a celebração do protocolo e contratos interadministrativos com a Construção Pública, E.P.E., nos termos da presente proposta de deliberação e das minutas apresentadas em anexo.

**ANEXOS:**

- 1) Minuta de protocolo de cooperação com a Construção Pública, E.P.E. no âmbito da habitação pública;
- 2) Minuta de contrato interadministrativo a celebrar com a Construção Pública, E.P.E..

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Colocar os logotipos de cada entidade]

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA HABITAÇÃO PÚBLICA

Entre:

O **Município de Setúbal**, com sede na Praça do Bocage, com número de pessoa coletiva 501 294 104, neste ato representado por [XXXX], titular do cartão de cidadão nº [XXXX], válido até [XXXX], que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal n.º [XXXX], adiante designado por "**Município de Setúbal**" ou "**Primeiro Outorgante**";

E

A **Construção Pública, E.P.E.**, com sede em Lisboa, na Av. Infante Santo, n.º 2, em Lisboa, com número de pessoa coletiva 508 069 645, neste ato representada por [XXXX], titular do cartão de cidadão nº [XXXX], válido até [XXXX], e por [XXXX], titular do cartão de cidadão nº [XXXX], válido até [XXXX], ambos na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, adiante designada por "**Construção Pública, E.P.E.**" ou "**Segunda Outorgante**",

Em conjunto designados por "**Partes**",

### Considerando que:

- A. O Mecanismo de Recuperação e Resiliência é um instrumento estratégico de resposta e mitigação do impacto social e económico da crise provocada pela doença da pandemia de COVID-19, capaz de promover a convergência económica, social e territorial no seio da União, onde se enquadram os Planos de Recuperação e Resiliência (PRR) dos diferentes Estados Membros;
- B. Em 13 de julho de 2021, foi adotada pelo Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros (ECOFIN) a Decisão de Execução do Conselho, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Portugal, que prevê, designadamente, a implementação de um conjunto de reformas e de investimentos, para assegurar a retoma do crescimento económico sustentado e o reforço da convergência com a Europa, tendo sido assinado entre a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" (EMRP) e a Comissão Europeia, de 18 de janeiro de 2022, o Acordo Operacional que veio adensar e alterar o que tinha sido o anexo à Decisão de Execução do Conselho de 13/07/2021;
- C. O financiamento PRR engloba uma componente de recurso provenientes de empréstimos da União Europeia, no valor de 2,7 mil milhões de euros, através do "*Recovery and Resilience Facility Loan Agreement*", assinado entre a Comissão Europeia e a República Portuguesa, em 29 de julho de 2021;
- D. A promoção de soluções habitacionais em número suficiente para dar resposta à dificuldade de acesso das famílias a habitação condigna ou a habitação a custos acessíveis no mercado constitui atualmente um dos primeiros objetivos de política pública prosseguidos a nível nacional e local;



[Colocar os logotipos de cada entidade]

- E. O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) tem por missão garantir a concretização, coordenação e monitorização da política nacional de habitação e dos programas definidos pelo Governo para as áreas da habitação, do arrendamento habitacional e da reabilitação urbana, em articulação com as políticas regionais e locais de habitação, no quadro da lei de bases da habitação;
- F. A Estratégia Local de Habitação (ELH), prevista no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, é objeto de reforço através de verbas PRR previstas no Aviso n.º 01/CO2-i1/2021, com o objetivo de entregar 26.000 habitações até ao 2º trimestre de 2026, para dar resposta a igual número de agregados em situação de precariedade e vulnerabilidade, cuja situação habitacional indigna esteja devidamente sinalizada pelos municípios no âmbito dos levantamentos por si efetuados nos seus territórios nos termos da Carta Municipal de Habitação;
- G. Na execução dos investimentos PRR para a habitação, após contratualização com a EMRP, o IHRU assumiu a qualidade de Beneficiário Intermediário com a incumbência de selecionar as entidades públicas que serão responsáveis pela implementação dos investimentos habitacionais (Beneficiárias Finais), nomeadamente no âmbito do “Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” (adiante RE-C02-i01) e do “Investimento RE-C02-i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis” (adiante RE-C02-i05);
- H. O Investimento RE-C02-i01 tem como principal objetivo aumentar a oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como seja a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelotação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes, nos termos do Programa 1.º Direito, também regulado no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, e ainda na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho (adiante legislação 1.º Direito);
- I. O Investimento RE-C02-i05 tem como principal objetivo garantir a existência de oferta de habitações a custos controlados no parque de habitação pública, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, nomeadamente, através da atribuição de habitações com rendas que não podem ultrapassar os preços máximos previstos de renda estabelecidos no Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação;
- J. No âmbito dos Investimentos RE-C02-i01 e RE-C02-i05, o financiamento PRR depende do cumprimento de determinados marcos e metas globais previstos nos Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e 01/CO2-i05/2021, respetivamente, que estabelecem as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos;
- K. O IHRU e o Município de Setúbal celebraram Contratos de Financiamento no âmbito do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, relativo ao Investimento RE-C02-i01, com vista à concessão de apoios financeiros destinados à realização dos projetos cujo principal objetivo visa aumentar a oferta de habitação social condigna (adiante **Projetos**), que se junta como **Anexo I**;
- L. Nos contratos identificados no Considerando anterior, o Município de Setúbal obrigou-se a atribuir habitações destinadas a residência permanente de pessoas e agregados familiares elegíveis e que foram por si apuradas ao abrigo da legislação 1.º Direito, bem como à oferta de um conjunto de soluções habitacionais destinadas ao arrendamento com rendas acessíveis no território do município;



[Colocar os logotipos de cada entidade]

- M. Para dar cumprimento aos objetivos acima referidos e dentro dos prazos fixados nos Aviso n.º 01/C02-i01/2021, é intenção do Município de Setúbal recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência;
- N. A Construção Pública, E.P.E. tem por objeto o planeamento, gestão, desenvolvimento, e execução de programas e projetos de construção, reconstrução, adaptação, reabilitação, requalificação, modernização, adaptação, manutenção e conservação de edifícios, equipamentos e outro património imobiliário próprio ou alheio, designadamente nos domínios da educação e habitação, bem como a prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de contratos públicos, naqueles âmbitos, relativos a património público alheio;
- O. No domínio da Habitação, o objeto social da Construção Pública, E.P.E. inclui, designadamente, a conceção, desenvolvimento e implementação de projetos habitacionais com outras entidades públicas com atribuições neste domínio;
- P. A Construção Pública, E.P.E. detém o *know how* e a experiência para planear e executar as operações necessárias à concretização de tais projetos habitacionais, com qualidade e no estrito cumprimento das obrigações legais, designadamente, orçamentais e de contratação pública;
- Q. A implementação de soluções de cooperação entre as entidades públicas com competências na área da habitação permite, por um lado, maximizar a oferta de habitações e, por outro, agilizar o cumprimento dos marcos e metas contratualizados no âmbito do PRR;
- R. Após a conclusão dos trabalhos, a entrega e a exploração dos imóveis ficará a cargo do Município de Setúbal, sendo esta entidade a única responsável pela gestão dos fogos habitacionais e pelo retorno do investimento efetuado;
- S. Face às normas estatutárias e legais aplicáveis, a cooperação entre as Partes realizar-se-á, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, no âmbito das tarefas e fins públicos que estão atribuídos a cada uma, sendo exclusivamente regida por considerações de interesse público;
- T. O presente acordo, bem como os contratos interadministrativos específicos celebrados em sua execução, ficam sujeitos aos princípios gerais da atividade administrativa e da contratação pública nos termos do artigo 5.º-B e do 338.º do Código dos Contratos Públicos.

É acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação para a concretização de projetos habitacionais de interesse público, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto regular os termos da cooperação institucional entre as Partes na prossecução, desenvolvimento e concretização dos Projetos PRR englobados no “*Programa de Apoio ao Acesso à Habitação*” (Investimento RE-C02-i01), ao abrigo do Programa 1.º Direito, regulado no Decreto-Lei n.º 37/2018, na sua atual redação, e no “*Parque Público de Habitação a Custos Controlados*” (Investimento RE-C02-i05), ao abrigo da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, nas suas atuais redações.



*[Colocar os logotipos de cada entidade]*

**Cláusula 2.ª**

**(Valor total estimado)**

O valor total estimado dos projetos a promover em execução do presente Protocolo é de cerca de 74.998.852,43 € (setenta e quatro milhões noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e três cêntimos).

**Cláusula 3.ª**

**(Financiamento)**

Os investimentos do Município de Setúbal relativos aos projetos objeto do presente Protocolo são financiados principalmente com verbas provenientes dos empréstimos concedidos, respetivamente, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, da Componente 02 – Habitação do PRR, bem como de verbas provenientes do Orçamento de Estado, designadamente para efeitos do previsto no n.º 17 do artigo 8.º da Lei n.º 82/2023, 29 de dezembro, sem excluir outras possíveis fontes de financiamento.

**Cláusula 4.ª**

**(Implementação)**

1. A cooperação objeto do presente Protocolo é implementada mediante a celebração de contratos interadministrativos entre o Município de Setúbal e a Construção Pública, E.P.E..
2. Cada contrato interadministrativo estabelecerá os termos e condições da cooperação técnica e financeira entre as Partes para a promoção do Projeto que será objeto do mesmo, definindo, nomeadamente:
  - a) A identificação e localização dos Projetos;
  - b) O número das habitações a contruir ou a reabilitar, bem como as operações materiais urbanísticas incluídas no objeto dos Projetos e respetivas especificações técnicas;
  - c) A legislação ou regulamentação que sejam especialmente aplicáveis;
  - d) O cronograma e a programação física e financeira estimados da execução dos Projetos;
  - e) O montante estimado dos investimentos;
  - f) A responsabilidade da Construção Pública, E.P.E. pela execução de infraestruturas e das operações urbanísticas, se for caso disso, nas áreas ou nos edifícios não destinados a habitação, como sejam, por exemplo, os espaços verdes ou de utilização coletiva;
  - g) A partilha de competências entre as Partes na promoção dos Projetos, incluindo a designação de um gestor do Município de Setúbal para o acompanhamento dos Projetos, a garantia de que os serviços de fiscalização das obras são efetuadas por entidades terceiras, que não o empreiteiro, nem a Construção Pública, E.P.E.;
  - h) Os elementos para a elaboração dos Projetos disponibilizados ou a disponibilizar, quando aplicável, pelo Município de Setúbal, designadamente, os levantamentos e análises de base e de campo, os estudos geológicos e geotécnicos, outros elementos exigíveis nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, o programa preliminar, estudo prévio ou projeto de execução;
  - i) As condições a observar na promoção dos Projetos para o cumprimento dos requisitos, obrigações e prazos inerentes ao financiamento referido na cláusula anterior.



*[Colocar os logotipos de cada entidade]*

**Cláusula 5.ª**

**(Obrigações)**

As Partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações necessárias ao cabal cumprimento do presente Protocolo e dos contratos interadministrativos que irão ser celebrados em sua execução.

**Cláusula 6.ª**

**(Vigência e produção de efeitos)**

1. O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações dele emergentes.
2. Sem prejuízo do prazo previsto no número anterior, o Protocolo pode ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as Partes, mantendo-se vigente nos termos originais até à sua efetiva alteração por escrito.

**Cláusula 7.ª**

**(Alterações)**

Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas nas cláusulas anteriores que as Partes venham a acordar efetuar são formalizadas por escrito mediante adenda ao presente protocolo.

**Cláusula 8.ª**

**(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Protocolo é resolvida por troca de informação entre as Partes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula 9.ª**

**(Proteção de Dados Pessoais)**

As Partes, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Protocolo e dos Contratos Interadministrativos, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

**Cláusula 10ª**

**(Anexos)**

O Anexo a seguir descrito no presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, com força e validade idênticas às das cláusulas que o compõem:



*[Colocar os logotipos de cada entidade]*

- **Anexo I** – Contrato de Financiamento celebrado entre o Município de Setúbal e o IHRU ao abrigo do Aviso n.º 01/C02-i01/2021 – Investimento RE-C02-i01 – “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, da Componente 02-Habitação do PRR [*a anexar após aprovação pelo IHRU das candidaturas submetidas pelo Município de Setúbal*];

O presente Protocolo é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) páginas.

**Pelo Município de Setúbal**

**Pela Construção Pública, E.P.E.**

---

---

[Colocar os logotipos de cada entidade]

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
PARA CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO [XXX]**

ENTRE:

O **Município de Setúbal**, com sede na Praça do Bocage, com número de pessoa coletiva 501 294 104, neste ato representado por [XXXX], titular do cartão de cidadão nº [XXXX], válido até [XXXX], que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal n.º [XXXX], adiante designado por "**Município**" ou "**Primeiro Outorgante**";

E

A **Construção Pública, E.P.E.**, com sede em Lisboa, na Av. Infante Santo, n.º 2, número de identificação fiscal 508 069 645, neste ato representada por [XXXX], titular do cartão de cidadão [XXXX], válido até [XXXX], e por [XXXX], titular do cartão de cidadão nº [XXXX], válido até [XXXX], na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, adiante designada por "**Construção Pública, E.P.E.**" ou "**Segunda Outorgante**",

Quando referidas em conjunto serão designadas por "**Partes**",

**Considerando que:**

- A. O Município tem por missão programar e executar as políticas de habitação local no âmbito das suas atribuições e competências, nomeadamente, executando a sua Estratégia Local de Habitação de acordo com a Carta Municipal da Habitação, nos termos da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, na sua atual redação (adiante **Lei de Bases da Habitação**) e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (adiante **Regime Jurídico das Autarquias Locais**);
- B. A Construção Pública, E.P.E., tem por objeto o planeamento, gestão, desenvolvimento, e execução de programas e projetos de construção, reconstrução, adaptação, reabilitação, requalificação, modernização, adaptação, manutenção e conservação de edifícios, equipamentos e outro património imobiliário próprio ou alheio, designadamente nos domínios da educação e habitação, bem como a prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de contratos públicos, naqueles âmbitos, relativos a património público alheio;
- C. No domínio da Habitação, o objeto da Construção Pública, E.P.E., inclui, designadamente, a conceção, desenvolvimento e implementação de projetos habitacionais, em articulação com outras entidades públicas com atribuições nesta área:

[Colocar os logotipos de cada entidade]

- D. Em resposta à dificuldade de acesso a habitação condigna no Concelho de Setúbal, o Município celebrou com a Construção Pública, E.P.E. um Protocolo de Cooperação com vista, designadamente, à concretização do Programa 1.º Direito cujo objeto consiste na promoção de soluções habitacionais para pessoas ou agregados familiares que vivem em condições habitacionais indignas ou que não disponham de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, doravante apenas Protocolo;
- E. Nos termos do disposto na cláusula 4.ª do Protocolo, a cooperação objeto do mesmo é implementada mediante a celebração de um contrato interadministrativo entre as Partes que visa estabelecer os termos e as condições da cooperação técnica e financeira para a promoção de cada projeto em concreto;
- F. A promoção dos projetos objeto do presente contrato é assegurada nos termos do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, que estabelece as condições aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do investimento RE-CO2-i01 – “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, em execução nos termos do Contrato de Financiamento n.º [XXXX] celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) e o Município;
- G. Após a conclusão dos trabalhos, a distribuição das habitações, a sua exploração e manutenção ficará a cargo do Município de acordo com a política de habitação local definida e vertida na sua Carta Municipal de Habitação, sendo ainda esta entidade a obter qualquer retorno do investimento efetuado;
- H. Face às normas estatutárias e legais aplicáveis, a cooperação entre as Partes realizar-se-á, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, no âmbito das tarefas e fins públicos que estão atribuídos a cada uma, sendo exclusivamente regida por considerações de interesse público;
- I. O presente contrato interadministrativo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa e da contratação pública nos termos do artigo 5.º-B e do 338.º do Código dos Contratos Públicos;
- J. Ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso \_\_\_\_/2024.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo para a concretização do Projeto “[\_\_\_\_\_]”, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, pelas orientações técnicas emanadas pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», pelas cláusulas constantes do Protocolo, assim como pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

O presente Contrato interadministrativo tem por objeto regular os termos e condições da cooperação técnica e financeira entre as Partes, na prossecução do interesse público de



[Colocar os logotipos de cada entidade]

promoção do projeto designado por Projeto "[\_\_\_\_\_]" (adiante **Projeto**), melhor identificado no Anexo I, denominado **FICHA DO PROJETO** (adiante **Anexo I**), ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

**(Objetivos do Projeto)**

1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no **Anexo I**.
2. O Projeto visa a construção de habitações destinadas a residência permanente para serem atribuídas a pessoas e agregados elegíveis e previamente identificados pelo Município ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do "Investimento RE-C02-i01 – "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" da componente 02-Habitação do PRR (adiante **Programa**).
3. O Projeto engloba ainda a realização de todas as operações materiais de urbanização com vista à criação e/ou remodelação das infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos e as edificações referidas no **Anexo I** ao presente Contrato, nomeadamente, a criação de vias pedonais, de redes de esgotos, de abastecimento de água, gás e telecomunicações, assim como a criação de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, conforme definido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
4. Para promoção do Projeto, fazem parte integrante do presente Contrato, os elementos disponibilizados e/ou a disponibilizar pelo Município, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Levantamentos e análises de base e de campo;
  - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
  - c) Demais elementos exigíveis nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (se aplicável);
  - d) Programa preliminar;
  - e) Estudo prévio.

Cláusula 3.ª

**(Custo do Projeto)**

1. O Projeto tem um valor máximo de investimento estimado de [\_\_\_\_\_]€ (EXTENSO), compreendendo as despesas elegíveis, constantes do **Anexo I**, sem prejuízo do eventual acréscimo de preço resultante do exercício, mediante prévia concordância do Município, da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão do número seguinte.

[Colocar os logotipos de cada entidade]

3. O valor correspondente ao IVA, que ascende a [ \_\_\_\_\_ ]€ (EXTENSO), incorrido ou a incorrer, será disponibilizado pelo Município nos termos estabelecidos no artigo 8.º, n.º 17 da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, na sua atual redação, caso não possa ser exercido o direito à dedução do IVA suportado.
4. As despesas não elegíveis e o respetivo IVA, no valor total estimado de [ \_\_\_\_\_ ]€ (EXTENSO) serão suportadas pelo Município com recurso a outras fontes de financiamento;
5. A Construção Pública, E.P.E., propõe justificadamente ao Município, a aprovação e o pagamento de outras despesas diretamente conexas com o Projeto não previstas no **Anexo I**, designadamente, as seguintes:
  - a) as despesas com revisões de preço, prémios, trabalhos ou serviços complementares, indemnizações, designadamente, a título de reequilíbrio financeiro;
  - b) as despesas com emolumentos, taxas, contribuições ou outros suportados pela Construção Pública, E.P.E. relacionadas com a execução do presente Contrato.
  - c) as despesas suportadas pela Construção Pública, E.P.E., com honorários, custas e taxas de justiça, em caso de contencioso na formação ou execução dos contratos.

#### Cláusula 4.ª

#### (Financiamento)

1. O Município, em execução do presente Contrato, compromete-se a pagar à Construção Pública, E.P.E., as despesas previstas na Cláusula anterior, desde que enquadráveis e elegíveis no âmbito do empréstimo concedido no âmbito do Programa.
2. O Município compromete-se igualmente a pagar à Construção Pública, E.P.E., as despesas previstas na Cláusula anterior que não sejam enquadráveis ou elegíveis no âmbito do referido empréstimo, com verbas que vierem a ser afetadas para este efeito.
3. A primeira libertação de verbas, correspondente a [ \_\_\_\_ ]% do valor constante do **Anexo I**, assume a natureza de adiantamento e ocorrerá após a celebração do presente Contrato e da existência de um procedimento de contratação pública adjudicado pela Construção Pública, E.P.E. ao abrigo do presente Contrato.
4. A libertação de verbas subsequentes à prevista no número anterior, só poderá ocorrer, após demonstração da execução dos trabalhos, mediante emissão da respetiva nota de débito/fatura, a qual terá de ser suportada pela identificação individual de todos os documentos que totalizam o valor da referida nota de débito/fatura.
5. Cada libertação de verbas subsequentes à primeira, que correspondente ao adiantamento previsto no número 3 acima, será deduzida na proporção do adiantamento.
6. Todas as despesas apresentadas listadas em ficheiro devem indicar o nome e identificação do contratante e demais informação, nos moldes exigidos pelo IHRU, I.P. ao Município, ou, no caso de vir a ser implementado o reporte através de sistema de informação próprio, os elementos deverão ser disponibilizados através dessa aplicação.

[Colocar os logotipos de cada entidade]

7. Todos os pedidos de libertação de verbas devem indicar os valores das despesas líquidos de IVA, bem como o valor do IVA.
8. A apresentação dos pedidos de libertação de verbas pela Construção Pública, E.P.E., salvo o primeiro adiantamento, deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da despesa efetuada e do respetivo pagamento.
9. Os pagamentos são efetuados pelo Município, no prazo de 20 dias úteis após a receção das faturas, por transferência para a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0012 4562 3, de que a Construção Pública, E.P.E., é titular, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
  - b) Existência de declaração relativa à dedução ou não do IVA;
  - c) Existência de situação contributiva e tributária regularizada;
  - d) Existência de situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
  - e) Confirmação da titularidade da conta bancária;
  - f) Entrega dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos;
  - g) Entrega de uma declaração subscrita pelo responsável financeiro da Construção Pública, E.P.E., em que se confirme a correção e adequabilidade legal e fiscal da despesa, a sua elegibilidade ao abrigo do PRR e a menção de que corresponde a bens e serviços prestados ou a obra efetivamente realizada.

#### Cláusula 5.ª

##### **(Obrigações da Construção Pública, E.P.E.)**

1. Na execução do presente contrato, a Construção Pública, E.P.E., obriga-se a praticar em seu nome, enquanto entidade adjudicante, designadamente os seguintes atos, relativos ao Projeto, por conta e no interesse do Município:
  - a) Promover todos os procedimentos de contratação e praticar todos os atos necessários à construção das habitações previstas no **Anexo I**, bem como praticar todos os atos complementares e acessórios que sejam necessários ao cabal e completo cumprimento do mandato;
  - b) Realizar os procedimentos e os instrumentos contratuais relativos à empreitada, incluindo na modalidade de conceção-construção aos serviços conexos, nomeadamente os relacionados com a elaboração e revisão de projetos e com a fiscalização, que deve ser efetuada por entidade terceira, que não o empreiteiro nem a Construção Pública, E.P.E., e segurança em obra, respeitando os valores máximos previstos no Anexo, sem prejuízo da previsão da faculdade admitida no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, e praticando todos os atos nos respetivos procedimentos de contratação pública, desde a decisão de contratar à adjudicação;
  - c) Celebrar e gerir os contratos referidos na alínea anterior;



[Colocar os logotipos de cada entidade]

- d) Assegurar a execução das obras de construção a contratar, garantindo, sempre que aplicável, o cumprimento do regime jurídico do Programa 1.º Direito, nomeadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, devendo recorrer sempre que necessário e se justifique à cooperação técnica do Município para assegurar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
  - e) Obter informações, autorizações, licenças ou outros elementos necessários para a execução do Projeto, devendo recorrer à cooperação do Município, para assegurar o cumprimento de requisitos que se mostrem necessário;
  - f) Executar e concluir o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Município, tomando todas as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento do cronograma definido no **Anexo I**;
  - g) Aprovar a conta final da empreitada e o relatório final da obra;
  - h) Ceder a sua posição, enquanto dono de obra no contrato de empreitada referente ao Projeto, para o Município, após a aprovação da conta final da empreitada e do relatório final da obra;
  - i) Praticar todos os procedimentos e atos, materiais e jurídicos necessários à execução e conclusão do Projeto;
  - j) Nomear um gestor para o Projeto objeto do presente Contrato.
2. A Construção Pública, E.P.E., obriga-se a assegurar o cumprimento de todos os termos e condições legais aplicáveis às operações e intervenções pelas quais seja responsável no âmbito da promoção do Projeto.

#### Cláusula 6.ª

##### **(Mandato, obrigações e declarações do Município)**

1. Pelo presente contrato, o Município constitui sua mandatária a Construção Pública, E.P.E., à qual confere os necessários poderes para, em sua representação, iniciar, prosseguir e concluir os procedimentos administrativos relativos a quaisquer operações urbanísticas necessárias à concretização do Projeto, designadamente, as previstas no artigo 7.º, n.º 1, al. b), subalínea iv) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.
2. O mandato considera-se irrevogável e conferido no interesse do Município, não podendo ser revogado sem o acordo deste.
3. Na execução do presente contrato, o Município obriga-se, designadamente, a:
  - a) Nomear um gestor para o Projeto objeto do presente Contrato;
  - b) Disponibilizar atempadamente os elementos constantes no número 4 da Cláusula 2.ª;
  - c) Proceder à validação, nas suas diferentes fases, do projeto de execução a desenvolver, no prazo máximo de 10 dias úteis após o respetivo envio pela Construção Pública, E.P.E.;
  - d) Verificar previamente os cadernos de encargos, que devem prever a possibilidade de cessão da posição contratual para o Município, e as condições de emissão das garantias;



[Colocar os logotipos de cada entidade]

- e) Assumir a responsabilidade pelos erros e omissões dos cadernos de encargos dos contratos a celebrar para realização do Projeto que decorram de elementos por si fornecidos;
  - f) Prestar cooperação técnica à Construção Pública, E.P.E., para assegurar o cumprimento dos requisitos previstos no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação;
  - g) Prestar cooperação à Construção Pública, E.P.E., que se revele necessária para obtenção de informações, autorizações, licenças ou outros elementos necessários para a execução do Projeto;
  - h) Prestar à Construção Pública, E.P.E., a colaboração que esta solicite para esclarecimento de dúvidas sobre as informações e documentos a entregar para cumprimento do presente contrato;
  - i) Garantir a presença do gestor do Projeto nas vistorias para efeitos de receção provisória das empreitadas;
  - j) Pagar pontualmente as tranches a que esteja obrigada, nos prazos estipulados para o efeito, nos termos da Cláusula 4.ª;
  - k) Cumprir as suas obrigações e responsabilidades perante o IHRU, I.P., a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, o Estado Português e a Comissão Europeia, para que tenha condições de cumprir com as suas obrigações no âmbito do presente contrato.
4. No âmbito das verificações para efeitos do disposto na al. c) e i) do número anterior, o Município pode fundamentadamente exigir alterações às condições do projeto em elaboração, bem como opor-se à receção das obras.
5. Em caso de mora nos pagamentos previstos no presente contrato, que seja fundamento de pedidos de pagamento de juros por parte dos adjudicatários, o Município compromete-se a ressarcir a Construção Pública, E.P.E., desde que acompanhados dos documentos comprovativos da despesa efetuada e do respetivo pagamento.
6. O Município assegura que é o legítimo proprietário e ou possuidor dos terrenos onde vão ser realizadas as obras do Projeto e que sobre os mesmos não recai qualquer condicionante ou impedimento que obste à sua livre e total consignação para a empreitada a contratar.

#### Cláusula 7.ª

##### **(Obrigações para cumprimento do PRR)**

1. Salvo no que resulte em contrário do clausulado do presente contrato, a Construção Pública, E.P.E., obriga-se ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, e que sejam aplicáveis ao Projeto por força deste contrato, ao abrigo do contrato celebrado entre o Município e o IHRU, que declara conhecer e que constitui o **Anexo II** do Protocolo.
2. A obrigação prevista no número anterior é assumida ao abrigo do princípio de cumprimento integral, em transparência absoluta entre o presente Contrato e o Contrato celebrado pelo



[Colocar os logotipos de cada entidade]

Município e o IHRU, I.P., sendo responsável perante o Município, designadamente, mas sem exclusão, por todas as ações ou omissões que, mesmo que indiretamente, venham a determinar o incumprimento, total ou parcial, do mencionado Contrato.

3. A Construção Pública, E.P.E., obriga-se a diligenciar pelo cumprimento escrupuloso dos requisitos, obrigações e prazos, inerentes ao financiamento da promoção do Projeto com o empréstimo concedido ao Município, na qualidade de Beneficiário Final do Programa, em tudo o que essa qualidade obriga nos termos da regulamentação europeia e nacional aplicável, designadamente, a:
- a) Diligenciar no sentido de concluir o Projeto até [xxxxxx], no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do **Anexo I**;
  - b) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto;
  - c) Apresentar os relatórios de progresso, desenvolvidos em modelo a definir pelo Município, que incluam informação acerca das entidades executoras, quando aplicável, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
  - d) Elaborar, no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão da construção, um relatório de avaliação relativo aos resultados do Projeto;
  - e) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Projeto;
  - f) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e europeias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste Contrato, nomeadamente:
    - O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos;
    - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes;
  - g) Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações;
  - h) Entregar, nos prazos solicitados, todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Contrato, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação às operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente Contrato, que devem respeitar:



*[Colocar os logotipos de cada entidade]*

- i)* aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
  - ii)* aos requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com a legislação nacional e comunitária, bem como nas condições exigidas pelo PRR;
  - iii)* às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento.
- i) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, e requisitos da eficiência energética a que se refere a sublinha ii) da alínea anterior, constam da contratação dos projetos e das obras;
  - j) Entregar ao Município toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Final do Programa;
  - k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
  - l) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, no caso de atos e comunicações realizados por via eletrónica, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
  - m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
  - n) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 (seis) anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;
  - o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
  - p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do Projeto em apreço, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
  - q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia



*[Colocar os logotipos de cada entidade]*

de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;

- r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- v) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
- w) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao PRR, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021;
- x) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, entregando ao Município toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento junto do IHRU;
- y) Fazer constar nos contratos por si celebrados, elegíveis no âmbito do PRR, ao abrigo do presente contrato, a referência ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (investimento RE-C02-i01).

#### Cláusula 8.ª

##### **(Procedimentos de Cooperação e Acompanhamento)**

1. As Partes comprometem-se a trabalhar em cooperação e articulação estreitas para a concretização dos objetivos do presente Contrato, estabelecendo os contactos que se revelem necessários entre os respetivos serviços, conferindo reciprocamente prioridade aos pedidos que endereçarem um ao outro relacionados com o objeto do presente Contrato e mantendo permanentemente atualizada a informação necessária à aplicação do mesmo.
2. O acompanhamento e as relações de cooperação necessárias ao cumprimento do presente Contrato são asseguradas por gestores do Projeto, a designar, um por cada um dos outorgantes, no prazo máximo de [xxxx] dias seguidos a contar da produção de efeitos do presente Contrato.
3. No âmbito e para efeito da coordenação referida nos números anteriores os gestores do Projeto estabelecem entre si os contactos que se revelem necessários, disponibilizando, para o efeito, à contraparte os dados atualizados sobre os procedimentos de contratação e sobre o processo construtivo.



[Colocar os logotipos de cada entidade]

4. Sem prejuízo da articulação referida no número anterior, cabe igualmente aos referidos gestores elaborar um relatório de avaliação semestral da promoção do Projeto e propor no mesmo as alterações que entendam ser necessárias à correção de eventuais desvios à execução do mesmo.
5. O relatório é apresentado pelos gestores do Projeto à apreciação dos dirigentes máximos do Município e da Construção Pública, E.P.E., os quais, se for o caso, devem assegurar a articulação e tomadas de decisão dos ora outorgantes para definição conjunta e tempestiva dos procedimentos a promover com vista a eliminar ou minimizar os desvios assinalados.

#### Cláusula 9.ª

##### (Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)

1. São relevantes para efeitos do presente Contrato as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Anexo I, em especial:
  - a) O desvio irre recuperável ao cronograma;
  - b) Qualquer facto impeditivo da execução do Projeto, no todo ou em parte; ou
  - c) A existência de fundamento de resolução do presente Contrato.
2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o Município verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso, que por incumprimento imputável, a título de dolo ou negligência grosseira, à Construção Pública, E.P.E., ponha em causa o cumprimento dos prazos constantes no **Anexo I**, o Município poderá assumir, através da cessão da posição contratual, a posição da Construção Pública, E.P.E., nos contratos.

#### Cláusula 10.ª

##### (Incumprimento)

1. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente Contrato, a verificação, entre outras, das seguintes situações, desde que ponham em causa a realização do Projeto e sejam exclusivamente imputáveis à parte faltosa, a título de dolo ou negligência grosseira:
  - a) Não cumprimento pontual das obrigações legais previstas no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, bem como na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, nas OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente Contrato;
  - b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
  - c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
  - d) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo justificação atendível;



[Colocar os logotipos de cada entidade]

- e) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
  - f) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento do Projeto;
  - g) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato e na legislação nacional e europeia aplicável ao financiamento do Programa;
  - h) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
  - i) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação;
  - j) Omissão ou prestação de falsas declarações;
  - k) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
  - l) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
2. A resolução, com fundamento previsto no número anterior, determina a cessão para o Município da posição contratual da Construção Pública, E.P.E., nos contratos de empreitada e serviços conexos celebrados para a realização do Projeto, ficando o Município responsável pela conclusão das obras constantes do Projeto.
3. Em caso de resolução contratual, ou extinção do Contrato a qualquer título, não há lugar à devolução pela Construção Pública, E.P.E., ao Município do valor correspondente às quantias que, entretanto, tenham sido comprovadamente pagas por aquela aos Cocontratantes no âmbito da execução dos contratos de empreitada e prestações de serviços com conexas celebrados ao abrigo do Projeto.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **(Resolução)**

Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a parte não faltosa, assegurada a prévia audiência da contraparte nos termos do Código do Procedimento Administrativo, declara a resolução do contrato, sempre mediante decisão escrita fundamentada, interpellando a parte faltosa para o cumprimento do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, sem prejuízo do previsto no n.º 3 da mesma cláusula.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **(Comunicações)**

As comunicações entre as Partes relativas à execução do presente Contrato são realizadas ou confirmadas por correio eletrónico, para os endereços indicados pelos respetivos Gestores designados.



[Colocar os logotipos de cada entidade]

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**(Dados Pessoais)**

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Contrato são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Contrato, nomeadamente:
  - a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;
  - b) Garantir, em cada tratamento, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º no caso de categorias especiais de dados;
  - c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, designadamente no que se refere à consulta a bases de dados públicas, incluindo a consulta ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, à transmissão de dados para as entidades competentes, nomeadamente a Comissão Europeia, e à divulgação no Portal Mais Transparência;
  - d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
  - e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
  - f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam;
  - g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
  - h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;
  - i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação da CNPD, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos;



[Colocar os logotipos de cada entidade]

- j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração, limitação ou oposição do tratamento, ou ainda à retirada de consentimento, se for o caso;
  - k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à CNPD ou aos titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra parte;
  - l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
  - m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da CNPD;
  - n) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante "Países terceiros", se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;
  - o) As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD caso efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito;
  - p) As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.
3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste Contrato, conservem para além do seu termino;
4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos:
- a) Município– xxxx@xxxx.pt  
EPD/ Município– epd@xxx.pt
  - b) Construção Pública, E.P.E. – [geral@construcaopublica.gov.pt](mailto:geral@construcaopublica.gov.pt)  
EPD/ Construção Pública, E.P.E. - [dpo@construcaopublica.gov.pt](mailto:dpo@construcaopublica.gov.pt)
5. Em tudo o que nesta cláusula seja omissa, aplicam-se as disposições do RGPD.

#### Cláusula 14.ª

##### **(Interpretação e Alterações)**

1. Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Contrato é resolvida por troca de informação entre as Partes, preferencialmente por via eletrónica.



*[Colocar os logotipos de cada entidade]*

2. Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato que as parte não resolvam por acordo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
3. Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas no presente Contrato que as Partes acordem efetuar são formalizadas mediante aditamento ao mesmo.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**(Produção de Efeitos e Vigência)**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura, por ambas as partes, e vigora até à entrega do Projeto concluído e aprovação da conta final da empreitada e relatório final da obra, sem prejuízo de manterem a sua validade, pelos períodos legal e contratualmente aplicáveis, as previsões relativas a obrigações subsequentes.
2. O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, nos termos da lei aplicável, assiste a qualquer dos ora outorgantes de resolver o presente Contrato por incumprimento da outra parte das obrigações legais ou contratuais a que ficam sujeitos.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**(Disposições Finais)**

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente Contrato, é aplicável o disposto no Protocolo, bem como as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente Contrato é assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento.

**Pelo Município**

**Pela Construção Pública, E.P.E.**

---

---